



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Ata da 15ª Reunião Extraordinária da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do CREA-MS, realizada em 21 de maio de 2020.

1 Às 13 horas (13h) do dia 21 de maio de 2020, por vídeo conferência, reuniu-se à
2 Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura em sua (15ª) decima
3 quinta Reunião Extraordinária, sob a Coordenação do Engenheiro Civil Lincoln de
4 Andrade Pizzatto. **I - Verificação de Quórum:** AHMAD HASSAN GEBARA,
5 ANDERSON SECCO DOS SANTOS, ANDREA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO, GANEM
6 JEAN TEBCHARANI, DOMINGOS SAHIB NETO, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES,
7 MARIO BASSO DIAS FILHO, MARCELO FLÁVIO DELGADO, NELISON FERREIRA
8 CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, RODRIGO THOME BAPTISTA, RAFAEL
9 ARAUJO BIANCHI, SERGIO VIERO DALAZOANA e VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO.
10 **II - Comunicados. Justificou a ausência: Nihil. Ausência Injustificada:**
11 Engenheiro Civil Orestes Jorge Correa. **III - Ordem do Dia: Relato de Processos:**
12 **a.1 - de Conselheiros incumbidos de atender Solicitação da Câmara: CONS.**
13 **RAFAEL DE ARAUJO BIANCHI. 1)** Protocolo: 1475717. Interessado: Universidade
14 Anhanguera UNIDERP. Assunto: Registro do Curso de Engenharia Civil na
15 modalidade EaD. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU**
16 por aprovar o parecer do conselheiro Rafael Araújo Bianchi com o seguinte teor:
17 Considerando a análise detalhada dos autos processuais. Considerando o fato de não
18 constatar no ementário apresentado no projeto pedagógico do curso o estudo relativo
19 a traçado de rodovias; curvas horizontais circulares e transição; seção transversal;
20 superlargura e superelevação; curvas verticais. Também não foram apresentados
21 estudos sobre movimentação de solo (Terraplenagem), preparação das camadas
22 (base, sub-base e subleito). Considerando a ausência de disciplinas essenciais à
23 formação das competências necessárias à atuação em meio ambiente e saneamento
24 ambiental, sendo elas, minimamente: Avaliação de impacto ambiental; Qualidade da
25 água; Microbiologia; Biologia; Ecologia; Bioquímica; Química orgânica; Projetos de
26 sistemas de tratamento de água; Projeto de sistemas de esgotamento sanitário;
27 Sistemas de abastecimento de água; Sistemas tratamento de esgoto sanitário;
28 Recuperação de áreas degradadas; Sistemas de tratamento de águas residuárias
29 industriais; Sistemas de gestão e tratamento de resíduos sólidos; e Sistemas de
30 gestão e tratamento da poluição do ar. Considerando que constam dos autos
31 levantamento fotográfico de atividades práticas realizadas somente nos polos de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

32 Naviraí/MS e Passo Fundo/RS. Somos de parecer que aos egressos serão concedidas
33 as atribuições PROVISÓRIAS descritas no artigo 7º da Res. n. 218/1973 do Confea,
34 inerentes ao desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução,
35 referentes a edificações, sistema de transportes, pistas de rolamentos, barragens;
36 drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos, e
37 o título de Engenheiro Civil constante do anexo da Res. n. 473, de 26 de novembro
38 de 2002, código 111-02-00. Da certidão de registro dos profissionais, deverão conter
39 RESTRIÇÕES das seguintes atividades: estradas, aeroportos; portos, rios, canais,
40 diques e georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos. No tocante ao
41 abastecimento de água e de saneamento, deverão ser restritos estudos, programas,
42 relatórios, planos e projetos de saneamento ambiental, saneamento básico (à exceção
43 de drenagem urbana, redes coletoras de esgoto, projetos de gerenciamento de
44 resíduos sólidos de construção civil e sistemas de distribuição de água) e estudos
45 ambientais. Aos egressos dos polos avançados de Anápolis/Go, Araraquara/SP,
46 Bauru/SP, Belo Horizonte/MG – Antonio Carlos, Campinas/SP – Unidade 3,
47 Campinada/SP – Unidade 04, Caxias do Sul/RS, Corumbá/MS, Cuiabá/MT,
48 Goiania/GO, Indaiatuba/SP, Itapetininga/SP, Joinville/SC, Juazeiro/BA,
49 Jundiaí/SP, Matão/SP, Osasco/SP, Pelotas/RS, Porto Alegre/RS, Ribeirão Preto/SP,
50 Rio Grande/RS, Santo André/SP – UNIA, São Bernardo do Campo/SP – Anchieta,
51 São Gabriel do Oeste/SP, São José dos Campos/SP, São Paulo/SP – Belenzinho, São
52 Paulo/SP – UNIBAN – Marte, São Paulo/SP – UNIBAN – Vila Mariana, Senhor do
53 Bonfim/BA, Sorocaba/SP, Taguatinga/DF – FACNET, Telemaco Borba/PR,
54 Toledo/PR e Valinhos/SP, onde não há comprovação nos autos processuais da
55 existência de laboratórios às atividades práticas do curso, em consonância com o
56 estabelecido no § 1º do SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE
57 ENGENHARIA E AGRONOMIA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 4/4 artigo 6º da
58 Resolução nº 2, de 24 de abril de 2019 do MEC, que versa pela obrigatoriedade da
59 existência de atividades de laboratório, deverão ser restritas, adicionalmente, as
60 atividades 08, 11 e 12 do artigo 1º da Resolução n. 218/1973 do Confea, transcritas
61 a seguir: “Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa, desenvolvimento, análise,
62 experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão; Atividade 11 - Execução de
63 obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico.”. O



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

64 GRAU DE PROVISORIEDADE fica estabelecido até que sejam apresentadas, por
65 parte da instituição de ensino, por meio de relatório fotográfico ou similar, a
66 existência das atividades de laboratório, tanto as necessárias para o desenvolvimento
67 das competências gerais quanto das específicas, com o enfoque e a intensidade
68 compatíveis com a habilitação ou com a ênfase do curso. **b) Assuntos de Interesse**
69 **Geral: 1)** Protocolo: 2020/039770-7. Interessado: Engenheiro Civil IVONEI PAULO
70 DE LIMA. Assunto: Inclusão de Novo Título como Engenheiro Civil formando pela
71 Universidade Anhanguera - Uniderp na modalidade EaD. A CEECA, após análise da
72 documentação apresentada, **DECIDIU** manifestar –se como segue: Requer Ivonei
73 Paulo de Lima, registro definitivo nos termos do art. 55 da Lei n. 5.194/66,
74 apresentando para tanto a documentação exigida pela Res. n. 1007/2003 do Confea.
75 Diplomado pela Universidade Anhanguera – Uniderp, em Campo Grande-MS, na data
76 de 01/10/2019 no curso de Engenharia Civil na modalidade EaD. Em análise ao
77 presente processo e, considerando que foram cumpridas as exigências legais,
78 manifestamo-nos pela concessão do registro definitivo à Ivonei Paulo de Lima,
79 concedendo ao profissional atribuições PROVISÓRIAS descritas no artigo 7º da Res.
80 n. 218/1973 do Confea, inerentes ao desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º
81 desta Resolução, referentes a edificações, sistema de transportes, pistas de
82 rolamentos, barragens; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus
83 serviços afins e correlatos, e o título de Engenheiro Civil constante do anexo da Res.
84 n. 473, de 26 de novembro de 2002, código 111-02-00. Da certidão de registro dos
85 profissionais, deverão conter RESTRIÇÕES das seguintes atividades: estradas,
86 aeroportos; portos, rios, canais, diques e georreferenciamento de imóveis rurais e
87 urbanos. No tocante ao abastecimento de água e de saneamento, deverão ser
88 restritos estudos, programas, relatórios, planos e projetos de saneamento ambiental,
89 saneamento básico (à exceção de drenagem urbana, redes coletoras de esgoto,
90 projetos de gerenciamento de resíduos sólidos de construção civil e sistemas de
91 distribuição de água) e estudos ambientais. **2)** Protocolo: F2020/034794-7.
92 Interessado: Engenheiro Civil Douglas Ricardo Frabetti. Assunto: Inclusão de Novo
93 Título como Engenheiro Civil formando pela Universidade Anhanguera - Uniderp na
94 modalidade EaD. A CEECA, após análise da documentação apresentada, **DECIDIU**
95 manifestar –se como segue: Requer Douglas Ricardo Frabetti, registro definitivo nos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

96 termos do art. 55 da Lei n. 5.194/66, apresentando para tanto a documentação
97 exigida pela Res. n. 1007/2003 do Confea. Diplomado pela Universidade Anhanguera
98 – Uniderp, em Campo Grande-MS, na data de 24/8/2019 no curso de Engenharia
99 Civil na modalidade EaD. Em análise ao presente processo e, considerando que
100 foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela concessão do registro
101 definitivo à Douglas Ricardo Frabetti, concedendo ao profissional atribuições
102 PROVISÓRIAS descritas no artigo 7º da Res. n. 218/1973 do Confea, inerentes ao
103 desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a
104 edificações, sistema de transportes, pistas de rolamentos, barragens; drenagem e
105 irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos, e o título de
106 Engenheiro Civil constante do anexo da Res. n. 473, de 26 de novembro de 2002,
107 código 111-02-00. Da certidão de registro dos profissionais, deverão conter
108 RESTRIÇÕES das seguintes atividades: estradas, aeroportos; portos, rios, canais,
109 diques e georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos. No tocante ao
110 abastecimento de água e de saneamento, deverão ser restritos estudos, programas,
111 relatórios, planos e projetos de saneamento ambiental, saneamento básico (à exceção
112 de drenagem urbana, redes coletoras de esgoto, projetos de gerenciamento de
113 resíduos sólidos de construção civil e sistemas de distribuição de água) e estudos
114 ambientais. Deverão ainda ser restritas, em face da não comprovação da existência
115 de laboratórios às atividades práticas do curso, em consonância com o estabelecido
116 no § 1º do artigo 6º da Resolução nº 2, de 24 de abril de 2019 do MEC, que versa
117 pela obrigatoriedade da existência de atividades de laboratório, deverão ser restritas,
118 adicionalmente, as atividades 08, 11 e 12 do artigo 1º da Resolução n. 218/1973 do
119 Confea, transcritas a seguir: “Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa,
120 desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão;
121 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra
122 e serviço técnico.” **3)** Protocolo: 2019/115495-9. Interessado: Roque Ricardi Neto.
123 Assunto: Requer registro como Engenheiro Civil formando pela Universidade
124 Anhanguera - Uniderp na modalidade EaD. A CEECA, após análise da documentação
125 apresentada, **DECIDIU** manifestar –se como segue: Roque Ricardi Neto, registro
126 definitivo nos termos do art. 55 da Lei n. 5.194/66, apresentando para tanto a
127 documentação exigida pela Res. n. 1007/2003 do Confea. Diplomado pela



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

128 Universidade Anhanguera – Uniderp, em Campo Grande-MS, na data de 1º/4/2019
129 no curso de Engenharia Civil na modalidade EaD. Em análise ao presente processo
130 e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamo-nos pela
131 concessão do registro definitivo à Roque Ricardi Neto, concedendo ao profissional
132 atribuições PROVISÓRIAS descritas no artigo 7º da Res. n. 218/1973 do Confea,
133 inerentes ao desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução,
134 referentes a edificações, sistema de transportes, pistas de rolamentos, barragens;
135 drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos, e
136 o título de Engenheiro Civil constante do anexo da Res. n. 473, de 26 de novembro
137 de 2002, código 111-02-00. Da certidão de registro dos profissionais, deverão conter
138 RESTRIÇÕES das seguintes atividades: estradas, aeroportos; portos, rios, canais,
139 diques e georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos. No tocante ao
140 abastecimento de água e de saneamento, deverão ser restritos estudos, programas,
141 relatórios, planos e projetos de saneamento ambiental, saneamento básico (à exceção
142 de drenagem urbana, redes coletoras de esgoto, projetos de gerenciamento de
143 resíduos sólidos de construção civil e sistemas de distribuição de água) e estudos
144 ambientais. Deverão ainda ser restritas, em face da não comprovação da existência
145 de laboratórios às atividades práticas do curso, em consonância com o estabelecido
146 no § 1º do artigo 6º da Resolução nº 2, de 24 de abril de 2019 do MEC, que versa
147 pela obrigatoriedade da existência de atividades de laboratório, deverão ser restritas,
148 adicionalmente, as atividades 08, 11 e 12 do artigo 1º da Resolução n. 218/1973 do
149 Confea, transcritas a seguir: “Atividade 08 – Treinamento, ensino, pesquisa,
150 desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, divulgação técnica, extensão;
151 Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra
152 e serviço técnico.” Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador Engenheiro
153 Civil Lincoln de Andrade Pizzatto encerrou os trabalhos às (18h00) e para constar,
154 eu, secretaria e Coordenadora Adjunta da CEECA Engenheira Sanitarista e
155 Ambiental Andrea Simioli Maciel Monteiro, fiz digitar a Ata, que depois de lida e
156 aprovada, será assinada pelo Senhor Coordenador e demais membros presentes à
157 reunião, de conformidade com o art. 71 do Regimento. *****

NOME POR EXTENSO	ASSINATURA
-------------------------	-------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Engenheiro Civil AHMAD HASSAN GEBARA (Titular)	
Engenheiro Civil ANTONIO DACAL JUNIOR (Suplente)	
Engenheiro Sanitarista e Ambiental ANDERSON SECCO DOS SANTOS (Titular)	
Eng. Civ. Profº JOÃO VICTOR MACIEL DE ANDRADE SILVA (Suplente)	
Engenheira Sanitarista e Ambiental ANDRÉA SIMIOLI MACIEL MONTEIRO (Titular)	
Engenheiro Ambiental THIAGO PEREIRA VIEIRA (Suplente)	
Engenheiro Civil DOMINGOS SAHIB NETO (Titular)	
Engenheiro Civil JOÃO FERNANDO ZACCARIAS INOJOZA DA SILVA (Suplente)	
Eng. Civ. MARIO BASSO DIAS FILHO (Titular)	
Eng. Civ. RODRIGO AUGUSTO MONTEIRO DIAS (Suplente)	
Engenheiro Civil e Professor GANEM JEAN TEBCHARANI (Titular)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Eng. Civ. MAURICIO FAUSTINO GONÇALVES (Titular)	
Eng. Civ. ALEXANDRE FERREIRA BORGES (Suplente)	
Eng. Civ. MARCELO FLÁVIO DELGADO (Titular)	
Eng. Civ. WILIAN DA CUNHA (Suplente)	
Engenheiro Civil JEAN SALIBA (Titular)	
Engenheiro Civil CLAUDIO RENATO PADIM BARBOSA (Suplente)	
Engenheiro Civil JULIO DA CAS NETO (Titular)	Licenciado
Engenheiro Civil ORESTES JORGE CORREA (Suplente)	
Engenheira Ambiental e Segurança do Trabalho NELISON FERREIRA CORREA (Titular)	
Eng. Civ. Prof ^o ERIC HIROSHI MIAGUSKO DE OLIVEIRA (Suplente)	
Engenheiro Civil LINCOLN DE ANDRADE PIZZATTO (Titular)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Engenheiro Ambiental RODRIGO LIMA COSTA (Suplente)	
Eng. Civ. RODRIGO THOMÉ BAPTISTA (Titular)	
Engenheiro Civil NILTON MARIN RODRIGUES (Titular)	
Engenheiro Civil OSCAR RAUL DIAS HAACK (Suplente)	
Engenheiro Civil RAFAEL ARAUJO BIANCHI (Titular)	
Engenheira Civil MIRELLA MATOS DO NASCIMENTO (Suplente)	
Eng. Agrim. ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES	
Eng. Agrim. LUÍS FERNANDO ENNES DE MIRANDA (Suplente)	
Engenheiro Civil SÉRGIO VIERO DALAZOANA (Titular)	
Eng. Civ. GABRIEL BEGA NUNES (Suplente)	
Engenheiro Ambiental VINICIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO (Titular)	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Eng. Civ. Sanit./Amb. LARISSA TESSARI BRITO (Suplente)	
---	--

158